

**PLANO DE TRABALHO**

6 – Plano de Aplicação		
6.1 – Título da Transferência Voluntária: () Subvenção Social () Contribuição () Auxílio		
6.2 – Finalidade: () Assistencial () Educacional () Comunitária () Esportiva () Cultural () Saúde Pública () Classe e Outros (especificar		
6.3 – Previsão de Custos:		
Natureza da Despesa	Custos Previstos (R\$)	
	Da Concedente	Da Proponente
6.3.1 – Folha de Pagamento e Encargos		
6.3.2 – Materiais em geral		
6.3.3 – Serviços de Terceiros		
6.3.4 – Outras Despesas		
6.3.5 – Despesa de Capital		
Custo Parcial do Plano		
Total Geral do Plano		

7 – Cronograma de Desembolso: (concedente)					
1º - Janeiro	2º- Fevereiro	3º - Março	4º - Abril	5º - Maio	6º - Junho
7º - Julho	8º - Agosto	9º - Setembro	10º - Outubro	11º-Novembro	12º-Dezembro

8 – Especificação do Exercício Pleno dos Poderes (em caso de obras)			
Ação n.º	n.º da Certidão ou Matrícula Imobiliária	Cartório	Imobiliário (Ofício)

9 – Declaração, data e assinaturas.

Declaramos, solidariamente, sob as penas da Lei, que temos pleno conhecimento das normas que tratam das Transferências Voluntárias, estabelecidas pelo Decreto n.º, de de de 2007.

Em. de de 2.....

Nome e assinatura do Tesoureiro Nome e assinatura do Presidente



ANEXO III
CADASTRO DAS AÇÕES A SEREM PREVISTAS NO
PLANO DE TRABALHO

Título da Transferência Voluntária: Subvenção Social	
Finalidade: Assistencial	
N.º da Ação	Descrição da Ação
1.1	Atendimento de Programa Social às Pessoas Carentes
1.2	Atendimento do Estatuto da Criança e do Adolescente
1.3	Atendimento de Programa de Cidadania (documentação)
1.4	Atendimento do Estatuto do Idoso
1.5	Atendimento de Ações Sócio-Educativas de Apoio às Famílias
1.6	Atendimento de Programa Antidrogas
1.7	Atendimento de Programa de Recuperação de Alcoólatras
1.8	Atendimento de Programa de Albergados
1.9	Atendimento de Programa de Habilitação, Reabilitação e Tratamento Precoce

Título da Transferência Voluntária: Subvenção Social	
Finalidade: Educacional	
N.º da Ação	Descrição da Ação
2.1	Atendimento de Crianças na Educação Infantil (Creche)
2.2	Atendimento de Crianças em Educação Infantil (Pré-Escolar)
2.3	Atendimento de Crianças em Educação Especial (Infantil)
2.4	Atendimento de Crianças em Educação Especial (1ª a 4ª Séries)
2.5	Atendimento de Educação de Jovens e Adultos
2.6	Programa Auto Gestão Escolar

Título da Transferência Voluntária: Contribuição	
Finalidade: Comunitária	
N.º da Ação	Descrição da Ação
3.1	Atendimento Comunitário
3.2	Organização Comunitária
3.3	Representação Comunitária
3.4	Aquisição de Materiais Comunitários

Título da Transferência Voluntária: Contribuição	
Finalidade: Esportiva	
N.º da Ação	Descrição da Ação
4.1	Organização de Campeonatos Esportivos
4.2	Organização de Atividades Recreativas
4.3	Aquisição de Materiais Esportivos
4.4	Realização de Provas Automobilísticas e Afins



ANEXO III
CADASTRO DAS AÇÕES A SEREM PREVISTAS NO
PLANO DE TRABALHO

Título da Transferência Voluntária: Contribuição	
Finalidade: Cultural	
N.º da Ação	Descrição da Ação
5.1	Organização de Atividades Culturais
5.2	Representação Artística
5.3	Aquisição de Materiais Culturais
5.4	Apresentação de Shows Culturais

Título da Transferência Voluntária: Contribuição	
Finalidade: Saúde Pública	
N.º da Ação	Descrição da Ação
6.1	Atendimento de Saúde em Consórcios Intermunicipais
6.2	Atendimento de Exames Especializados
6.3	Atendimento de Pacientes em Centros de Tratamentos Especializados
6.4	Apoio a Bancos de Sangue

Título da Transferência Voluntária: Contribuição	
Finalidade: Classe e Outros	
N.º da Ação	Descrição da Ação
7.1	Atividades Municipalistas (AMOP, AMP, ACAMOP, ADAMOP etc)
7.2	Organização e Realização de Exposições, Feiras e Similares
7.3	Organizações e Promoções do Comércio e Indústria
7.4	Organizações e Promoções de Eventos Ambientais
7.5	Fomento ao Desenvolvimento Agropecuário e Demais Culturas

Título da Transferência Voluntária: Auxílio	
Finalidade: Comunitário	
N.º da Ação	Descrição da Ação
8.1	Construção de Salão Comunitário
8.2	Ampliação de Salão Comunitário
8.3	Reforma de Salão Comunitário
8.4	Construção de Abastecedor Comunitário
8.5	Reforma e Melhoria de Abastecedor Comunitário
8.6	Aquisição de Móveis, Utensílios e Equipamentos Comunitários
8.7	Aquisição de Patrulha Mecanizada



ANEXO III
CADASTRO DAS AÇÕES A SEREM PREVISTAS NO
PLANO DE TRABALHO

Título da Transferência Voluntária: Auxílio	
Finalidade: Esportiva	
N.º da Ação	Descrição da Ação
9.1	Construção de Praças Desportivas
9.2	Ampliação de Praças Desportivas
9.3	Reforma de Praças Desportivas
9.4	Aquisição de Equipamentos Esportivos

Título da Transferência Voluntária: Auxílio	
Finalidade: Cultural	
N.º da Ação	Descrição da Ação
10.1	Construção de Centro Cultural
10.2	Ampliação de Centro Cultural
10.3	Reforma de Centro Cultural
10.4	Aquisição de Livros e Material Bibliotecário
10.5	Aquisição de Equipamentos Culturais



ANEXO IV
MODELO DE CERTIDÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

(papel timbrado do órgão municipal)

CERTIDÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Certificamos para fins de recebimento de recursos financeiros a título de Transferência Voluntária junto ao Município de Guaíra, que a entidade encontra-se quites com relação à prestação de contas de recursos recebidos até a presente data. (quanto for a prestação de parcela, citar o número da mesma).

A validade da presente Certidão é de 60 (sessenta) dias contados da data de sua emissão.

E, por ser a expressão da verdade, firmo a presente nos termos da exigência legais, sob as penas da Lei.

Município de, em de de 2....

Nome e Assinatura do responsável



ANEXO V
MODELO DE OFÍCIO DE ENCAMINHAMENTO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

(papel timbrado da entidade)

....., de de 2.....

DE: (nome da entidade)

PARA: Prefeito Municipal

ASSUNTO: Encaminha Prestação de Contas

Senhor Prefeito,

Pelo presente, encaminho a V. Ex^a., a fim de ser submetida à apreciação desse Executivo, a prestação de contas desta entidade, relativa ao processo protocolado nesta Prefeitura Municipal sob n.º/20....., correspondente a parcela n.º, (ou parcela única no valor de R\$...(.....), instruída com os seguintes elementos:

- I** - Ofício de Encaminhamento;
- II** - Relatório de Execução de Transferência Voluntária Municipal;
- III** - cópia do Termo do ato de transferência voluntária;
- IV** - Plano de Trabalho;
- V** - cópia da Lei Municipal que autorizou a transferência voluntária;
- VI** - original do termo de cumprimento dos objetivos, de conclusão de obra, de compatibilidade físico-financeira e/ou de instalação e funcionamento de equipamentos, conforme o caso;
- VII** - documentos comprobatórios de despesas pagas;
- VIII** - Planilha dos Pagamentos Realizados;
- IX** - comprovação original dos procedimentos licitatórios ou das cotações de preços;
- X** - extrato bancário completo e conciliação;
- XI** - original da matrícula do INSS, se relativa a obra, realizada em patrimônio público;
- XII** - original da certidão negativa de débito do INSS, se relativa a obra concluída, realizada em patrimônio público;

Colocando-me à disposição de V. Ex^a., para quaisquer outros esclarecimentos que se tornarem necessários, aproveito a oportunidade para renovar protestos de consideração e apreço.

Nome e assinatura do presidente da entidade

**ANEXO VI**

(papel timbrado da entidade)

Relatório de Execução de Transferência Voluntária Municipal

1 – Identificação	
Nome da Entidade:	
Endereço:	
Título da Transferência Voluntária:	
Finalidade:	

2 – Descrição do Objeto Executado:	
Ação n.º	Especificação da Ação Desenvolvida

3 – Descrição das Metas Atingidas:		
Ação n.º	Meta de Qualidade	Meta de Quantidade

4 – Recebimento e Pagamento			
Receita		Despesa	
Discriminação	Valor	Discriminação	Valor
1 - Valor recebido da Prefeitura, referente a Parcela		1 - Materiais em geral	
2 - Renda de Aplicação			
SOMA DA RECEITA			
3 - Saldo Anterior			
TOTAL			
		1 - Serviços de Terceiros	
		3 - Outras Despesas	
		4 - Despesa de Capital	
		SOMA DA DESPESA	
		5- Saldo	
		TOTAL	

5 – Declaração, data e assinaturas.	
Declaramos, solidariamente, sob as penas da Lei, que os dados e valores são a expressão da verdade, cujos documentos comprobatórios de despesas acham-se anexados ao presente demonstrativo, e, estamos cientes que a sua glosa importará na devolução das importâncias à Prefeitura Municipal.	
Em. de de 2.....	
Nome e assinatura do Tesoureiro	Nome e assinatura do Presidente

ANEXO VII

(papel timbrado da entidade)

DEMONSTRATIVO DO DETALHAMENTO GERAL DA DESPESA

CATEGORIA DA DESPESA (A)	TIPO DO BENEFÍCIO (B)	FORNECEDOR	CNPJ	VALOR DA DESPESA
SOMA				

A – CATEGORIA DA DESPESA

Folha de Pagamento
Obrigações Patronais
Material de Consumo
Material para distribuição gratuita
Serviços de Terceiros Pessoas Físicas e Jurídicas
Obrigações tributárias e contributivas
Consertos e reformas de bens móveis e imóveis
Multas
Devolução de Saldo

B – TIPOS DE BENEFICIÁRIOS

1 - Lista de Pessoas
2 - Empresa
3 - Pessoa Física
4 - Empregado



Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

2. Abertura de conta específica para movimentação exclusiva dos recursos do presente Convênio, conforme Resolução 03/06-TCE-PR;
3. Enviar ao município, até 30 (trinta) dias após a conclusão do objeto, a prestação de contas, acompanhada dos documentos contabilmente hábeis;
4. Não utilizar o projeto para fins de divulgação de princípios filosóficos, políticos ou doutrinários.
5. Atender os preceitos da Resolução 03/06 do TCE-PR e do Decreto Municipal nº 088/07.

CLÁUSULA QUARTA: O valor repassado pelo Município será depositado na conta n. _____ da Associação, para os fins desse convênio, que será destinada a atender o presente instrumento.

Parágrafo Primeiro - Os valores por ventura existente na prestação de contas acima mencionada, deverão, ser aplicados no mercado financeiro, através de agência Bancária, e os rendimentos havidos, contabilizados como rendimentos a serem utilizados de conformidade com o objetivo do presente convênio.

Parágrafo Segundo - Os saldos de repasses do MUNICÍPIO para a ASSOCIAÇÃO, por ventura existentes ao final de cada ano civil, deverão ser recolhidos até a data limite de 31 de dezembro, aos cofres do Tesouro do Município, através de documento hábil (DAM), se ultrapassar a R\$ 10,00 (dez reais).

CLÁUSULA QUINTA: Quaisquer impostos e obrigações, sejam elas de que natureza forem, oriundas da execução do presente Convênio, em hipótese alguma, poderão ser transferidos para o Município, ficando à cargo da ASSOCIAÇÃO, como único e total responsável pelo seu cumprimento.

CLÁUSULA SEXTA — O presente Convênio, tem vigência até 31 de Dezembro de _____.

Parágrafo Único — Poderá, ainda, o presente Convênio ser modificado e/ou prorrogado mediante prévio e expresso acordo formalizado entre as partes, mediante celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA — o convênio em questão, desde que devidamente justificado, poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, desde que denunciado no prazo de 30 dias, ficando a entidade conveniada obrigada a restituir eventuais saldos existentes, bem como prestar as necessárias contas ao ente público;

Parágrafo Único — Na hipótese de rescisão do presente Convênio não caberá aos convenientes indenizações, ressarcimento ou reclamações de direito a qualquer título.

CLÁUSULA OITAVA — Os convenientes, além de se sujeitarem às cláusulas do presente Convênio, sujeitam-se também às normas estabelecidas na Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 8.883, de 08 de junho de 1994, a Lei Complementar 101/04, a Lei Complementar Estadual n. 113/05, da Lei Municipal que autorizou o convênio, e ainda, às regras da Resolução n. 03/2006 do TCE-PR e do Decreto Municipal que dispõe sobre transferência voluntária.

CLÁUSULA NONA — A ASSOCIAÇÃO efetuará a Prestação de Contas, diretamente a Unidade Gestora de Transferência Municipal - UGTM, junto a Secretaria da Fazenda - SEFAZ, do valor recebido conforme a Resolução n. 03/2006 do TCE-PR e do Decreto Municipal que dispõe sobre transferência voluntária.

CLÁUSULA DÉCIMA — A publicidade do extrato deste Convênio é de responsabilidade do Município.



Estado do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — As partes elegem o foro de Guaíra-Pr, para nele dirimirem toda e qualquer dúvida ou controvérsia nascida do presente Termo de Convênio, que não possa ser resolvido administrativamente.

As partes, por estarem diretamente justas e acordadas, assinam o presente Termo de Convênio de Cooperação Financeiro e Social, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo indicadas.

Guaíra Pr., ____ de Abril de 2007.

Fabian Persi Vendruscolo,
Prefeito Municipal de Guaíra

(Nome do presidente)
Presidente da Associação _____

(Nome e CPF)
Membro da UGT

(Nome e CPF)
Membro da UGT

(Nome e CPF)
Membro da UGT

Testemunhas:

1. _____
CPF: _____
2. _____
CPF: _____



DECRETO Nº. 088/2007

Data: 18/04/2007

Súmula: *Estabelece normas sobre Concessão de Transferências Voluntárias a qualquer título, bem como a sua aplicação, o processo de suas prestações de contas e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍRA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO, as exigências da Resolução nº 03, datada de 27 de julho de 2006, emanada do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, decorrentes das normas voltadas para a responsabilidade fiscal estabelecidas pela Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000;

CONSIDERANDO, as exigências estabelecidas na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município;

DECRETA,

Capítulo I
Das Disposições Gerais

Art. 1º - Ficam estabelecidas às normas específicas visando a concessão de **Transferências Voluntárias** a qualquer título, a pessoa física, ou jurídica, de direito público ou privado da Administração Pública Federal ou Estadual, ou de direito privado sem fins lucrativos, inclusive transferências de recursos para execução de ações em parceria, as quais deverão comprovar a aplicação das importâncias recebidas nos fins a que se destinarem, sob as penalidades previstas em lei, na forma estabelecida neste Decreto, nos demais atos normativos, bem como no instrumento formal do ato de transferência voluntária.

Art. 2º - As transferências voluntárias a título de subvenções sociais às entidades assistenciais e educacionais, poderão ter os valores estabelecidos de acordo com o número de clientela atendida pela entidade tomadora, por ação desenvolvida, cujo valor da *per capita* mensal será estabelecido anualmente, através de Decreto do Poder Executivo.

Art. 3º - Para fins deste Decreto, considera-se:

I – Transferência voluntária, o repasse de recursos correntes ou de capital pelo município a outra pessoa jurídica de direito público ou privado da Administração Pública Federal ou Estadual, ou a pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, a título de subvenção social, contribuição e auxílio, que não decorra de determinação constitucional ou legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde;

II – Convênios, acordos, ajustes, termos de cooperação, os instrumentos jurídicos formais que disciplinam as transferências voluntárias de recursos públicos e que tenham como participantes entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município e entidades da Administração Pública Federal ou Estadual, ou entidades privadas sem fins lucrativos, visando à execução de programas de trabalho, projeto/atividade ou evento de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação, independentemente da denominação empregada, enquanto que será tratado como contrato sempre que os participantes tenham interesses diversos e contraposição de prestações;

III – Contribuição, a transferência corrente ou de capital destinada a entidades da Administração Pública, ou a entidades privadas sem fins lucrativos, que não corresponda



contraprestação direta em bens e serviços e não seja reembolsável pelo recebedor, observada a legislação vigente;

IV – Auxílio, a transferência de capital derivada da lei orçamentária, destinada a atender despesas de investimentos ou inversões financeiras de outras esferas de governo ou de entidades privadas sem fins lucrativos;

V – Subvenção Social, a transferência de recursos públicos a entidades públicas ou privadas de caráter assistencial, educacional ou cultural, sem finalidade lucrativa, com o objetivo de cobrir despesas de custeio;

VI – Concedente, Município na qualidade de responsável pela transferência dos recursos financeiros ou pela descentralização dos créditos orçamentários destinados à execução do objeto do ato de transferência voluntária;

VII – Conveniente, entidades privadas partícipes da formalização do ato de transferência voluntária, mediante convênios, acordos ou outros instrumentos congêneres;

VIII – Interveniente, Município ou entidade privada sem fins lucrativos, que participa do ato de transferência voluntária, formalizado mediante convênio ou outro instrumento congênere, para manifestar consentimento ou assumir obrigações em nome próprio;

IX – Tomador/Executor, entidade privada sem fins lucrativos, recebedora dos recursos e responsável direto pela execução do objeto do ato de transferência voluntária, formalizado mediante convênio ou outro instrumento congênere;

X – Termo Aditivo, instrumento que tenha por objetivo a modificação dos instrumentos formais de repasse já celebrados, formalizado durante sua vigência, visando a alteração de valores, prazos, objeto pactuado ou obrigações;

XI – Ação, produto final do ato de transferência voluntária, formalizado mediante termo de convênio ou outro instrumento congênere, definido de forma clara e analítica, observado o respectivo programa de trabalho e suas finalidades;

XII – Plano de Trabalho, peça integrante do ato de transferência voluntária, formalizado mediante termo de convênio ou outro instrumento congênere, que especifica as razões para celebração, descrição da ação, metas e etapas a serem atingidas, plano de aplicação dos recursos, cronograma de desembolso, prazos de execução e os critérios objetivos de avaliação;

XIII – Termo de cumprimento dos objetivos, documento emitido pela entidade concedente do recurso ou interveniente definido no instrumento formal, constando o nome e a assinatura do profissional habilitado a emití-lo, matrícula funcional e ato da autoridade competente que o designou para o trabalho de acompanhamento da aplicação de recursos correntes;

XIV – Termo de conclusão ou de recebimento definitivo da obra, documento circunstanciado de que trata o art. 73, I, *b*, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, emitido pela entidade concedente do recurso ou interveniente definido no instrumento formal, constando o nome e assinatura do profissional habilitado a emití-lo, matrícula funcional e ato da autoridade competente que o designou para o trabalho de acompanhamento da aplicação dos recursos capitais, liberados para obras e instalações, atestando, no prazo estabelecido, o recebimento definitivo;

XV – Termo de recebimento provisório da obra, documento circunstanciado de que trata o art. 73, I, *a*, da Lei nº 8.666/1993, emitido pela entidade concedente do recurso ou interveniente definido no instrumento formal, constando o nome e assinatura do profissional habilitado a emití-lo, matrícula funcional e ato da autoridade competente que o designou para o trabalho de



acompanhamento da aplicação dos recursos capitais, liberados para obras e instalações, atestando, no prazo estabelecido, o recebimento provisório;

XVI – Termo de compatibilidade físico-financeira, documento emitido pela entidade concedente do recurso ou interveniente definido no instrumento formal, constando o nome e assinatura do profissional habilitado a emití-lo, matrícula funcional e ato da autoridade competente que o designou para o trabalho de acompanhamento da aplicação dos recursos capitais ou correntes, nos casos em que não esteja concluída a obra, ou nos demais casos de aquisição de equipamentos ou realização de despesas correntes, ainda não efetivadas, explicitando se o percentual físico é compatível com o percentual dos recursos liberados;

XVII – Termo de instalação e funcionamento de equipamento, documento emitido pela entidade concedente do recurso ou interveniente definido no instrumento formal, constando o nome e assinatura do profissional habilitado a emití-lo, matrícula funcional e ato da autoridade competente que o designou para o trabalho de acompanhamento da aplicação dos recursos destinados à aquisição de equipamentos;

XVIII – Entidade, pessoa jurídica de direito público ou privado da Administração Pública, ou de direito privado sem fins lucrativos, constituída e regular na forma da lei, que participa da formalização do ato de transferência voluntária;

XIX – Relatório de Execução de Transferências Voluntárias Municipais, o documento contendo a exposição dos fatos relativos à execução das transferências voluntárias, objetivando as demonstrações físico-financeiras, contábil, orçamentária e patrimonial, destinados a compor a prestação dos recursos junto ao órgão municipal competente;

XX – Finalidade, objetivo final da transferência voluntária, visando atingir as ações, tais como: assistencial, educacional, esportiva, cultural, comunitária, saúde pública, classe e outras;

XXI – Unidade Gestora de transferência, segmento do controle da entidade tomadora de transferência voluntária, instituído por ato oficial próprio da mesma, que tem a obrigação de controle e da prestação de contas, objeto desse Decreto, na seguinte forma:

- a) avaliação do cumprimento de metas pactuadas com a entidade repassadora;
- b) controle da aplicação dos recursos;
- c) encaminhamento da prestação de contas das transferências voluntárias municipais ao órgão competente, apontado no Termo de Convênio;
- d) observância das normas deste Decreto e demais atos normativos emanados pelo Município ou pelo Tribunal de Contas do Estado, ou ainda, por quem de direito.

Capítulo II

Da Transferência Voluntária

Seção I

Dos Pré-Requisitos

Art. 4º - Poderão beneficiar-se das Transferências Voluntárias, a título de subvenções sociais, contribuições e auxílios, as pessoas físicas ou as entidades privadas que comprovem as seguintes exigências, conforme o caso:

I – esteja legalmente constituída com estatuto registrado em cartório competente, expressamente disposta sem finalidade lucrativa;

II – inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, no caso de pessoa jurídica e no Cadastro de Pessoas Físicas, no caso de pessoa natural;



III – tenha diretoria eleita e empossada;

IV – esteja cadastrada junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, apta ao recebimento da Certidão Liberatória, em cumprimento da Resolução nº 03/2006-TCE;

V – esteja adimplente com prestação de contas de recursos recebidos do Município;

VI – comprove estar quites com a Fazenda Pública Municipal;

VII – Estar declaradas de utilidade pública mediante lei e atender os princípios da economicidade, eficiência e eficácia na execução do plano de trabalho;

VIII – No caso de entidade assistencial, é obrigatório o seu registro junto ao Conselho Municipal de Assistência Social.

Seção II

Do Pedido e Documentação

Art. 5º - Os pedidos de Transferências Voluntárias a qualquer título, deverão ser formulados mediante requerimento escrito no modelo constante do Anexo I, dirigido ao Chefe do Executivo municipal e instruído com os seguintes documentos:

I – **Plano de Trabalho** (conforme modelo II);

II – Fotocópia do **Estatuto da Entidade**, com todas as alterações em vigor, devidamente registradas no Cartório de Registro Civil;

III – Fotocópia autenticada da **Ata** de posse da atual diretoria, devidamente registrada no CRC;

IV – Fotocópia do **Cartão do CNPJ/MF**;

V – **Certidão Liberatória** emitida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em cumprimento da Resolução n.º 03/2006-TCE;

VI – **Certidão Negativa** de tributos municipais, junto ao órgão competente municipal, nos termos do art. 25, § 1º, inciso IV, alínea *a*, da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

VII – **CPC - Certidão de Prestação de Contas** emitida pelo órgão controlador do Município, relativo a prestação de contas de recursos recebidos anteriormente (conforme modelo III);

VIII – Fotocópia da **Lei de utilidade pública**;

IX – Fotocópia do **Registro no Conselho Municipal de Assistência Social**, no caso de entidade assistencial;

X - Documento probante da instituição da Unidade Gestora de Transferência citada no Inciso XXI do art. 3º desde Decreto, incluído aí, os nomes e os números do Cadastro de Pessoa Física – CPF, dos seus membros.

Art. 6º - A documentação especificada no item anterior deverá ser renovada a cada pedido, ou no caso de expiração do prazo de validade, sob pena de serem indeferidos os pedidos de transferências voluntárias.



Art. 7º - Na hipótese de ser verificado que o processo foi protocolado com a falta ou sem observância da presente norma, será o pedido indeferido e arquivado, devendo a entidade providenciar novo pedido instruído com todos os documentos exigidos neste Decreto.

Seção III
Do Plano de Trabalho

Art. 8º - O Plano de Trabalho a ser elaborado e juntado ao processo de solicitação de transferência voluntária, (conforme modelo constante do Anexo II) conterá, no mínimo, as seguintes informações:

I – razões que justifiquem a formalização do ato de transferência voluntária, mediante convênio, ajuste, cooperação, acordo ou outro instrumento congênere;

II – descrição completa da ação a ser executada;

III – descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;

IV – etapas ou fases da execução da ação, com previsão de início e fim;

V – plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela entidade concedente e a contrapartida financeira da entidade proponente, se for o caso, para cada projeto ou evento;

VI – cronograma de desembolso;

VII – comprovação do exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade do imóvel, mediante certidão emitida pelo cartório de registro de imóveis competente, quando o ato de transferência voluntária, formalizado mediante convênio ou outro instrumento congênere, tiver por ação a execução de obras ou benfeitorias em imóvel.

§ 1º - Integrará o Plano de Trabalho a especificação completa do bem a ser produzido ou adquirido e, no caso de obras ou serviços, o projeto básico, entendido como tal o conjunto de elementos necessários e suficientes para caracterizar, com nível de precisão adequado, a obra ou serviço ação do ato de transferência voluntária, ou nele envolvida, sua viabilidade técnica, custo, fases ou etapas e prazos de execução, devendo, ainda, conter os elementos discriminados no inciso IX, do art. 6º, da Lei nº 8.666/1993, inclusive os referentes à implementação das medidas sugeridas nos estudos ambientais eventualmente exigidos, conforme disposto no art. 12, da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981.

§ 2º - As entidades tomadoras das transferências voluntárias, quando integrantes da Administração Pública, deverão incluir o ingresso de recursos em seus orçamentos e demais normas de planejamento.

§ 3º - As entidades da administração pública e as privadas sem fins lucrativos deverão ainda se submeter a normatividade de instrumentos exarados pelos órgãos do Município que tratem de transferências voluntárias.

Art. 9º - Não poderá constar de um mesmo Plano de Trabalho, ações a serem desenvolvidas com finalidades diversas, tais como: atender ações assistenciais com educacionais; atender ações comunitárias com esportivas e assim por diante. O Plano de Trabalho deverá ser formulado separadamente conforme a finalidade das ações a serem atendidas, mesmo tratando-se de uma mesma entidade.

§ único - As ações que poderão constar do Plano de Trabalho estão exemplificadas no Anexo III deste Decreto.



Art. 10 – Não será admitida Ação Prevista no Plano de Trabalho para pagamento de pessoal, com recursos oriundos da transferência voluntária. E em caso de uso de recursos próprios da entidade tomadora, esta deverá prever valores para cobertura dos encargos previdenciários e trabalhistas, bem como a sua comprovação de recolhimento junto ao processo de prestação de contas (guias do GPS, FGTS etc).

§ único - No caso de descumprimento dos encargos de que trata este artigo, não serão aceitos em hipótese alguma despesas com reclamação trabalhista e previdenciária, nem tampouco pagamento de honorários advocatícios, custas, etc., devendo neste caso correr às expensas da entidade tomadora.

Art. 11 - O Plano de Trabalho poderá ser reformulado, mediante a sua reapresentação com antecedência ao recebimento dos recursos, ou da parcela, acompanhado de justificativa, que estará condicionado a sua aceitação e aprovação por parte dos órgãos do município.

Art. 12 - Constitui irregularidade insanável, sujeita à devolução dos recursos recebidos, a aplicação em despesa não prevista no Plano de Trabalho, bem como o impedimento de novas solicitações de recursos enquanto perdurarem a irregularidade.

Seção IV Da Tramitação do Pedido

Art. 13 - Os pedidos de solicitação de transferências voluntárias, a qualquer título, contendo a documentação exigida neste Decreto, terão a seguinte ordem de tramitação:

I – protocolização do pedido junto ao Protocolo Geral do Município;

II – apreciação e parecer do Conselho Municipal de Assistência Social, no caso de entidades assistenciais, e pelos órgãos afins nos casos de entidades educacionais, esportivas, comunitárias e representativas de classe e outras, sobre a regularidade do pedido e quanto ao mérito de sua finalidade;

III – encaminhamento aos órgãos de Planejamento e de Finanças, para avaliação do pedido e verificação da existência, de previsão de **recursos orçamentários** e da **viabilidade financeira** de atendimento;

IV – encaminhamento ao Gabinete do Poder Executivo para **deliberação final**, e conforme o caso, à determinação para elaboração de projeto de lei a ser encaminhado à Câmara Municipal para autorização legislativa específica.

§ único - A lei autorizativa fará referência ao exercício financeiro em que ocorrerá a concessão, no caso anual ou parcelada, ou específica no caso de concessão única.

Seção V Da Formalização do Ato de Transferência Voluntária

Art. 14 - A formalização do ato de transferência voluntária mediante termo de convênio ou outro instrumento, conterà, no mínimo, as seguintes informações:

I – numeração sequencial em série anual do ato ou termo de transferência voluntária, com a indicação da sigla da entidade concedente dos recursos;

II – nome, CNPJ e endereço das entidades que estejam firmando o instrumento, bem como a respectiva natureza jurídica;



III – nome, endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e o CPF dos respectivos titulares das entidades partícipes do ato de transferência voluntária, ou daqueles que estiverem atuando por delegação de competência e ainda, dos membros da UGT, conforme dispõe o inciso XXI, do art. 3º deste Decreto.

IV – a sujeição do ato de transferência voluntária e sua execução às normas pertinentes da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, bem como da Lei Federal nº 8.666/1993, deste Decreto e demais atos normativos do Poder Público.

§ 1º – Além das informações acima citadas, o ato de transferência voluntária deverá conter, ainda, o seguinte:

I – a ação e seus elementos característicos, com a descrição detalhada, objetiva, clara e precisa do que se pretende realizar ou obter, em consonância com o Plano de Trabalho, que integrará o ato de transferência voluntária, independentemente de transcrição e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

II – o valor do repasse e da correspondente contrapartida, quando houver, depositados na conta corrente específica de movimentação dos recursos, e a obrigação de cada um dos partícipes, inclusive quanto ao pagamento de encargos sociais e regularidade da obra;

III – a vigência, que deverá ser fixada de acordo com o prazo previsto para a consecução do objeto e em função das metas estabelecidas;

IV – a prerrogativa do Município, exercida pelo órgão responsável pelo programa, de conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade da ação;

V – a classificação econômica da despesa orçamentárias, de forma completa, iniciando pela institucional, a funcional programática, a categoria econômica, a modalidade de aplicação, o elemento da despesa e a fonte de recursos;

VI – a forma de liberação de recursos, obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho;

VII – a obrigatoriedade da entidade tomadora dos recursos de apresentar relatórios de execução de transferências voluntárias e prestar contas dos recursos recebidos, no prazo e forma estabelecidos neste Decreto e em demais atos normativos do Tribunal de Contas e do Município;

VIII – a definição do direito de propriedade dos bens remanescentes na data da conclusão ou extinção do instrumento e que, em razão deste, tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos, respeitado o disposto na legislação pertinente;

IX – a faculdade aos partícipes do ato de transferência voluntária para denunciá-lo ou rescindi-lo, a qualquer tempo, imputando-se-lhes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período;

X – a obrigatoriedade de restituição de eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, ao Tesouro Municipal, conforme o caso, na data de sua conclusão ou extinção;

XI – o compromisso da entidade tomadora dos recursos de restituir ao Tesouro Municipal, o valor transferido, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:



- a) quando não for executada a ação do ato de transferência voluntária;
- b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;
- c) quando os recursos forem utilizados para finalidade diversa da estabelecida no ato de transferência voluntária, formalizado mediante termo de convênio ou instrumento congênere.

XII – as obrigações das partes constantes do ato de transferência voluntária;

XIII – a garantia do livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno do Município, além dos servidores do Tribunal de Contas, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria;

XIV – o compromisso da entidade tomadora dos recursos de movimentar os recursos em conta bancária específica, que deverá constar no termo de Convênio, salvo os casos previstos em lei;

XV – a indicação do órgão do Município que se responsabilizará pela fiscalização da transferência voluntária;

XVI – a observância quanto à obrigatoriedade de licitação para as entidades sujeitas ao procedimento licitatório e de cotação de preços para as entidades não sujeitas ao procedimento licitatório;

XVII – a indicação do foro para dirimir as dúvidas decorrentes de sua execução, que necessariamente deverá ser Município.

§ 2º Assinarão, obrigatoriamente, o ato de transferência voluntária os partícipes, 02 (duas) testemunhas devidamente qualificadas e o interveniente, se houver.

Art. 15 - A eficácia do ato de transferência voluntária, realizado mediante convênio ou outro instrumento congênere, e respectivos aditivos, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no órgão oficial do Município, que será providenciada pela Administração até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, contendo os seguintes elementos:

- I** – espécie, número e valor do instrumento;
- II** – denominação, domicílio e inscrição no CNPJ dos partícipes e nome e inscrição no CPF dos signatários;
- III** – resumo do objeto;
- IV** – dotação orçamentária pela qual correrá a despesa;
- V** – prazo de vigência e data da assinatura.

Capítulo III **Da Liberação dos Recursos Financeiros**

Art. 16 - A liberação dos recursos financeiros a título de Transferência Voluntária, será efetuada após a tramitação do pedido, aprovação por lei municipal específica, celebração do termo de convênio ou congêneres e posterior emissão da Nota de Empenho e finalizando com o pagamento pela Tesouraria Municipal.



§ único - Será exigida a comprovação da situação de regularidade por ocasião da liberação da parcela ou de cada parcela da transferência voluntária, devendo a entidade apresentar o seguinte:

I - CPC - Certidão de Prestação de Contas emitida pelo órgão controlador do Município, relativa à prestação de contas de recursos recebidos anteriormente, conforme modelo constante do Anexo IV do presente Decreto;

II - Certidão Liberatória, expedida pelo Tribunal de Contas, em cumprimento a Resolução nº 03/2006-TCE;

III - Certidão Negativa quanto ao pagamento de tributos, junto à entidade concedente dos recursos, nos termos do art. 25, § 1º, inciso IV, alínea *a*, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 17 - A liberação de recursos financeiros deve obedecer ao cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho de que trata o art. 8º deste Decreto, e guardar consonância com as fases ou etapas de execução da ação do ato de transferência voluntária.

Art. 18 - Os recursos serão movimentados em instituição financeira oficial, com abertura de conta específica, salvo os casos previstos em lei.

§ único - Não havendo instituição financeira oficial na localidade da entidade tomadora da transferência voluntária, os recursos poderão ser movimentados em agência bancária local, observada a legislação pertinente.

Art. 19 - Os saques de recursos da conta específica somente serão permitidos para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, devendo sua movimentação realizar-se, exclusivamente, mediante cheque nominativo, ordem bancária, transferência eletrônica ou outra modalidade, em que fiquem identificados sua destinação e, no caso de pagamento, o credor.

§ 1º - Os recursos repassados, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados, nos termos do art. 116, § 4º, da Lei nº 8.666/1993:

I - em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês;

II - em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

§ 2º - Os rendimentos de aplicação financeira serão, obrigatoriamente, aplicados na ação do ato da transferência voluntária, não podendo serem computados como contrapartida da entidade tomadora dos recursos.

Art. 20 - As parcelas da transferência voluntária serão liberadas em estrita conformidade com o plano de trabalho aprovado, exceto nos casos a seguir, em que as mesmas ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

I - quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do ato de transferência voluntária, ou o inadimplemento do executor com relação a outras cláusulas pactuadas básicas;



II – quando o executor deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo Município, pelos órgãos do Sistema de Controle Interno e pelo Tribunal de Contas;

III – quando for descumprida, pela entidade tomadora dos recursos ou executor, qualquer cláusula ou condição prevista no ato de transferência voluntária.

§ 1º - A liberação das parcelas será suspensa definitivamente na hipótese de rescisão ou extinção do ato de transferência voluntária, sem prejuízo da prestação de contas das parcelas anteriormente liberadas e das eventuais responsabilidades pelos atos imputados como irregulares.

§ 2º - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do ato de transferência voluntária, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Tesouro Municipal, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial em face do responsável, providenciada pela autoridade competente Municipal, nos termos das legislações aplicáveis ao caso.

§ 3º - A transferência de recursos em desacordo com este artigo implicará na responsabilização do responsável pela liberação dos recursos.

Capítulo IV

Da Aplicação dos Recursos da Transferência Voluntária

Art. 21 - A ação da transferência voluntária deverá ser executada fielmente pela entidade tomadora dos recursos, de acordo com as cláusulas pactuadas no instrumento e na legislação pertinente, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Art. 22 - Além das demais exigências constantes neste Decreto, nos demais atos normativos do Tribunal de Contas e nas normas do Município, cabe à entidade tomadora dos recursos:

I – empregar os recursos exclusivamente para atingimento das ações propostas no ato de transferência voluntária, o qual deve estar em consonância com o plano de trabalho e compatível com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

II – efetuar os pagamentos durante a vigência do ato de transferência voluntária;

III – garantir o livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno Municipal e do Tribunal de Contas, a qualquer tempo, a todos os atos, fatos e documentos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado;

IV – atender e cumprir as recomendações, exigências e determinações do Município, do Sistema de Controle Interno e do Tribunal de Contas.

Art. 23 - No caso de entidades privadas não sujeitas ao procedimento licitatório, na forma da lei, fica o responsável pela aplicação dos recursos repassados obrigado ao atendimento dos princípios de economicidade e eficiência, justificando, expressamente, a opção utilizada, sob pena de responsabilidade pelos atos de gestão antieconômica.

§ único - Objetivando o atendimento dos princípios de economicidade e eficiência, a entidade tomadora dos recursos deverá comprovar mediante pesquisa de preços junto à no mínimo 03(três) fornecedores do ramo pertinente a ação da transferência voluntária.

Art. 24 - A fiscalização será exercida por órgão Municipal instituído pelo Chefe do Executivo e, pelos órgãos do Sistema de Controle Interno da Administração Pública e pelo Tribunal de Contas.



§ único – O órgão fiscalizador ditado no *caput*, é a unidade administrativa instituída pelo Chefe do Executivo em ato próprio, denominada Unidade Gestora de Transferência do Município - UGTM, que será composta por servidores habilitados nas seguintes áreas:

- a) Contábil;
- b) Engenharia Civil;
- c) Assistência Social.

Art. 25 - O órgão fiscalizador Municipal - UGTM, indicado no ato da transferência voluntária, deverá, ao final da execução, atestar o recebimento provisório ou definitivo da ação, cujo ato deverá ser emitido por profissional habilitado, de acordo com o previsto nos incisos XIII a XVII, do artigo 3º deste Decreto.

Art. 26 - Quando o ato de transferência voluntária compreender a aquisição de equipamentos e materiais permanentes será obrigatória a estipulação do destino a ser dado aos bens remanescentes na data da extinção do acordo ou ajuste.

§ único - Os bens materiais e equipamentos adquiridos com recursos de transferências voluntárias poderão, a critério Município, ser doados às entidades beneficiárias quando, após a consecução do objeto, forem necessários para assegurar a continuidade de programa governamental, observado o que, a respeito, tenha sido previsto no ato de transferência voluntária.

Capítulo V

Da Rescisão do Ato de Transferência Voluntária

Art. 27 - O inadimplemento de cláusulas pactuadas no ato de transferência voluntária constitui motivo de rescisão, feita pelo Município, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

I – utilização dos recursos em desacordo com o plano de trabalho;

II – falta de apresentação das prestações de contas parcial e final, na forma e nos prazos estabelecidos neste Decreto e em demais atos normativos aplicáveis ao caso.

Art. 28 - A rescisão do ato de transferência voluntária, na forma do artigo anterior, enseja a instauração da competente tomada de contas, nos termos das legislações aplicáveis ao caso.

Capítulo VI

Da Fiscalização do Ato de Transferência Voluntária

Art. 29 - Além do trabalho de fiscalização do órgão responsável Municipal, inclusive do Sistema de Controle Interno, caberá ao Tribunal de Contas do Paraná o exame da formalização, liberação e execução de transferências voluntárias do Município, a qualquer título, inclusive transferência de recursos para execução de programas em parceria.

Art. 30 - Durante os trabalhos de fiscalização, o Tribunal de Contas adotará os procedimentos pertinentes, nos termos do Regimento Interno, quando detectar irregularidades na formalização, liberação e execução das transferências voluntárias.

Capítulo VII

Da Certidão Liberatória de Recursos



Art. 31 - Por exigência do artigo 30 da Resolução nº 03/2006, de 27 de julho de 2006, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a apresentação da Certidão Liberatória é indispensável para o recebimento de transferências voluntárias do Município.

Capítulo VIII
Da Prestação de Contas

Seção I
Da Formalização do Processo

Art. 32 - As prestações de contas das transferências voluntárias deverão ser formalizadas de acordo com as normas deste Decreto e demais atos normativos do Município e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em especial as contidas na Resolução nº 03/2006-TCE.

Art. 33 - A formalização das prestações de contas de transferências em desacordo com este Decreto e os demais atos normativos do Poder Público acarretará a inadimplência da entidade perante a Municipalidade, conforme o caso, com o conseqüente impedimento à expedição de Certidão de Prestação de Contas e a instauração de processo de tomada de contas, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei.

Art. 34 - As prestações de contas das transferências voluntárias, repassadas às entidades de administração pública ou entidades privadas sem fins lucrativos, a título de convênios, auxílios, subvenções sociais, ajustes ou outros instrumentos congêneres, deverão ser apresentadas ao órgão competente do município nos prazos legais, acompanhadas dos seguintes documentos, sem prejuízo de outros documentos exigidos em ato normativo municipal:

I – Ofício de Encaminhamento da prestação de contas ao Município, conforme modelo constante do Anexo V deste Decreto;

II – Relatório de Execução de Transferência Voluntária Municipal, conforme modelo constante do Anexo VI deste Decreto;

III – Demonstrativo do Detalhamento Geral das Despesas, conforme modelo constante do Anexo VII;

IV – original do **termo de cumprimento dos objetivos**, de conclusão de obra, de compatibilidade físico-financeira e/ou de instalação e funcionamento de equipamentos, conforme o caso, expedido pelo órgão competente constante do ato de transferência;

V – juntada dos **documentos comprobatórios de despesas pagas**, em original e em nome da entidade, não sendo aceitos com rasuras, emendas ou com preenchimento irregular, devendo ser apresentados através de cópia da folha de pagamento, guias de recolhimentos e informações tais como: GPS, FGTS, PIS, GFIP, etc., e dos originais de notas fiscais, recibos, RPAs de pessoas físicas. Não serão aceitos recibos de empresas jurídicas sem a competente nota fiscal;

VI – comprovação original dos procedimentos **licitatórios**, no caso de entidades públicas e das **cotações de preços** das despesas pagas no caso de entidades privadas;

VII – **extrato bancário completo e conciliação**, se for o caso, devendo ter conta específica e especial para movimentação de recurso de cada ação, não podendo ser em conjunto com as demais ações ou mesmo com recursos próprios da entidade ou de outra origem;

VIII – original da **matrícula do INSS**, se relativa a obra, realizada em patrimônio público;



IX – original da **certidão negativa de débito do INSS**, se relativa a obra concluída, realizada em patrimônio público;

§ 1º - Caso a despesa apresentada contrarie o Plano de Trabalho, bem como o documento de despesa seja considerado inadequado, será a mesma glosada, devendo a entidade tomadora efetuar a restituição total do valor, devidamente corrigida, sob pena de impedimento do recebimento da parcela seguinte ou de novos pedidos.

§ 2º - Não serão aceitas despesas com pagamento de pessoal.

§ 3º - Os documentos acima citados deverão ficar arquivados no órgão municipal competente, em boa ordem de conservação, de forma individualizada para cada ato de transferência voluntária, à disposição da fiscalização do Tribunal, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado do exame definitivo das contas pelo órgão municipal competente, indicado no ato de transferência voluntária.

§ 4º - Os documentos constantes do processo de prestação de contas, inclusive os comprovantes de despesas realizadas deverão ser colados em folha tamanho A4, na ordem exigida neste artigo, condicionados em pasta (s) fixada com grampo trilha.

Seção II

Dos Prazos para Prestação de Contas

Art. 35 - A prestação de contas das transferências voluntárias, repassadas mediante convênio, ajuste ou outro instrumento congênere, deverá ser protocolada junto ao Município no prazo estabelecido no Convênio, como condição para o recebimento da parcela seguinte.

§ **Primeiro** - As prestações de contas deverão ser encaminhadas junto ao protocolo do Município sob responsabilidade do gestor atual representante legal da entidade tomadora dos recursos, bem como pela sua Unidade Gestora de Transferência, no prazo citado no *caput* deste artigo.

§ **Segundo** - A prestação de contas definida no *caput*, que for protocolada sem manifestação expressa da Unidade Gestora de Transferências da entidade tomadora dos recursos, será considerada como não prestada, perante as regras contidas neste Decreto.

Seção III

Das Disposições Gerais sobre a Prestação de Contas

Art. 36 - O Município não recepcionará as prestações de contas de transferências voluntárias sem o ofício de encaminhamento, o formulário próprio e os demais documentos exigidos neste Decreto e em demais atos normativos.

§ **único** - O Serviço de Protocolo Municipal deverá encaminhar, previamente, o processo de prestação de contas ao órgão fiscalizador para análise quanto a composição documental, para posterior autuação e protocolização, caso tenha parecer favorável neste sentido, caso contrário, aplicar-se-á o *caput* deste artigo.

Art. 37 - Nos casos de omissão no dever de prestar contas, apresentação inadequada das contas ou contas irregulares, referentes às transferências voluntárias, o Município adotará, no que couber, as medidas previstas na Resolução nº 03/2006, no Regimento Interno, e nos demais atos normativos, ambos do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, aplicáveis para as prestações de contas de transferências voluntárias estaduais.

Capítulo IX

Das Disposições Gerais e Finais

Art. 38 - A formalização, liberação e execução das transferências voluntárias municipais, bem como a formalização das respectivas prestações de contas junto ao órgão municipal competente, obedecerão aos termos deste Decreto e demais atos normativos do Poder Público Municipal, sendo obrigatórios para os recursos a serem repassados pelo Município a partir de 1º de janeiro de 2007.



Art. 39 - As normas deste Decreto quanto à fiscalização, formalização, liberação e execução de transferências voluntárias aplicam-se, no que couber, para os repasses às Organizações de Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIPs, às Organizações Sociais – OS, e às Parcerias Público Privadas.

Art. 40 - Além dos prazos de guarda e conservação dos documentos citados neste Decreto, as entidades tomadoras de transferências voluntárias deverão observar os prazos próprios de guarda e conservação de documentos estabelecidos em lei federal, estadual ou municipal.

Art. 41 - Os processos de prestação de contas de transferências voluntárias realizadas até o dia 31 de dezembro de 2006, deverão ser apresentadas e julgadas com base nas normas anteriores ao presente Decreto.

Art. 42 - O Conselho Municipal de Assistência Social e os órgãos municipais de fiscalização, inclusive do Sistema de Controle Interno do Município, poderão solicitar das entidades beneficiadas com transferências voluntárias, informações e dados adicionais, imprescindíveis a avaliação e estudo, sem prejuízo das demais obrigações do presente Decreto.

Art. 43 - O descumprimento das normas deste Decreto acarretará as sanções previstas em lei e nos demais atos pertinentes.

Art. 44 - Compõe o presente Decreto os seguintes anexos e respectivos modelos, que embasarão as transferências voluntárias:

- a) Anexo I – Modelo de requerimento solicitando a transferência voluntária;
- b) Anexo II – Modelo de Plano de Trabalho;
- c) Anexo III – Cadastro das Ações previstas no Plano de Trabalho;
- d) Anexo IV – Modelo de Certidão de Prestação de Contas;
- e) Anexo V – Modelo de ofício de encaminhamento de prestação de contas;
- f) Anexo VI – Relatório de Execução de Transferência Voluntária Municipal;
- g) Anexo VII – Demonstrativo do Detalhamento Geral das Despesas;
- h) Anexo VIII – Modelo de Termo de Convênio.

Art. 45 – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 46 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE

Edifício da Prefeitura Municipal de Guaíra Pr, 18 de abril de 2007.

Fabian Persi Vendruscolo,
Prefeito Municipal



ANEXO I

MODELO DE REQUERIMENTO DA TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

(papel timbrado da entidade tomadora da transferência voluntária)

EXMO. SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA - PR

....., pessoa jurídica de direito privado, com foro e sede na Rua, n.º nesta cidade, inscrita no CNPJ sob n.º, através de seu Presidente abaixo assinado, vem mui respeitosamente requerer a Vossa Excelência, a concessão de transferência voluntária, a título de (subvenção social ou contribuição ou de auxílio), no valor de R\$(.....), para atender as ações previstas no Plano de Trabalho anexo ao presente.

De acordo com as exigências legais, estamos anexando ao presente a seguinte documentação.

- 1 – Plano de Trabalho;
- 2 – Cópia do Estatuto da entidade, com todas as alterações em vigor, devidamente registradas no Cartório de Registro Civil;
- 3 – Ata de posse da atual diretoria;
- 4 – Fotocópia do Cartão do CNPJ/MF;
- 5 – Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Paraná;
- 6 – Certidão Negativa de tributos municipais;
- 7 – Certidão de Prestação de Contas emitida pelo órgão controlador do Município, relativa à prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;
- 8 – Cópia da Lei n.º, que reconheceu esta entidade de utilidade pública;
- 9 – Fotocópia do Registro no Conselho Municipal de Assistência Social (se for o caso).

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

....., de de 2.....

Nome e assinatura do presidente da entidade

**ANEXO II**
MODELO DE PLANO DE TRABALHO DA TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

(papel timbrado da entidade)

PLANO DE TRABALHO

1 – Identificação da Entidade Proponente/Tomada:		
Nome da Entidade:		
Endereço:		
CNPJ:		
Nome do Representante Legal:		

2 – Razão da Solicitação da Transferência Voluntária:		

3 – Descrição do Objeto a ser Executado:	
Ação n.º	Especificação da Ação a Ser Desenvolvida

4 – Descrição das Metas a serem Atingidas:		
Ação n.º	Meta de Qualidade	Meta de Quantidade

5 – Etapas da Execução do Objeto:		
Ação n.º	Etapas da Execução do Objeto	Período/Início/ Fim